

## Crise do ensino jurídico, exame da oab e empregabilidade

Luiz Flávio Gomes \*

O diploma de bacharel em Direito (e lamentavelmente não é o único), há tempos, já não significa a plena garantia de emprego ou mesmo o exercício efetivo de uma profissão. O primeiro obstáculo com o qual se depara esse bacharel é o exame de ordem (da OAB) que, embora absolutamente necessário, é visto cada vez mais como o grande vilão da empregabilidade (ou profissionalização) do diplomado.

Os últimos exames da OAB estão revelando baixos índices de aprovação (cerca de 10%, em alguns Estados). Em dezembro de 2003 foram aprovados, em São Paulo, 25,18%. Daí para cá a queda na aprovação tem sido constante. Em 2004 apenas 13,2% foram aprovados no primeiro exame. No segundo, 8,57%. Em abril de 2005 tão-somente 12,2% dos 28 mil candidatos passaram para a segunda fase. Em setembro de 2006 apenas 16,16% alcançaram aprovação.

Esse complexo problema, entretanto, não pode ser focado sectariamente (parcialmente). Formou-se em torno dele um círculo vicioso que é o seguinte: a OAB culpa as Faculdades e o MEC (grande quantidade de faculdades, baixo nível de ensino, falta de comprometimento com o aluno, má remuneração dos professores etc.; quanto ao MEC se diz que não estaria fiscalizando bem as faculdades, que aprova faculdade a todo minuto etc.); as Faculdades, por seu turno, culpam o aluno (que apresenta baixo nível de escolaridade, que é analfabeto, que não se interessa pelo que é ensinado etc.); o aluno, por sua vez, culpa tanto a Faculdade (baixo nível dos professores, método de ensino ultrapassado etc.) como a própria OAB (proposital dificuldade do exame de ordem, elitismo, reserva de mercado etc.).

Parafrazeando um velho ditado do nosso entorno cultural ("Em casa que falta pão todo mundo briga mas ninguém tem razão") parece-nos razoável afirmar que cada um dos envolvidos diretamente nessa discussão tem sua parcela de culpa. E talvez o fenômeno tenha mais culpados: as famílias, a comunidade, o poder público, as elites dirigentes, as empresas etc. Todos são cotistas da antiga tragédia educacional brasileira, que vem dificultando sobremaneira a empregabilidade do diplomado.

O exame de ordem, ao qual o diplomado em direito deve se submeter para conquistar sua possibilidade de profissionalização, embora absolutamente necessário, apresenta alguns problemas. Desde logo, não é um exame nacional. Cada Estado adota critérios distintos. É de se lamentar essa política regional (às vezes feudalista), que em alguns Estados se transformou em política clientelista.

Os exames ostentam, em certas ocasiões, alto índice de discussão. A elaboração das provas, muitas vezes, peca pelo excesso ou por omissões. Até mesmo erros vernaculares primários são encontrados (uma prova recente da OAB falava em "estrupe!", duas vezes). A correção das provas segue, em muitas oportunidades, critérios exageradamente subjetivos. Corporativismo, reserva de mercado, elitismo etc. são censuras correntes contras as OABs, que criticam as faculdades mas também não têm conseguido fazer com que seus integrantes sejam reconhecidos satisfatoriamente. A falta de confiança da população no advogado ainda é muito grande. Menos da metade da população (48%) confia neles (Ibope, pesquisa realizada entre 18 e 22 de agosto de 2005).

A culpa pelo contestado ensino jurídico no Brasil, entretanto, não pode ser atribuída exclusivamente às faculdades ou às OABs.

A qualidade (o nível) do aluno que chega ao curso superior é muitas vezes deplorável. As faculdades, nesse ponto, têm razão quando reclamam do nível do aluno que elas recebem.

O Brasil praticamente universalizou a educação fundamental (faixa etária de 7 a 14 anos): 97% estão na escola. Mas é grave a situação do "antes", do "durante" e do "depois" do ensino fundamental, ou seja, do ensino infantil (até os 6 anos), dos que chegam à 8ª série e do ensino médio (faixa etária de 15 a 17 anos).

Wanda Engel afirma: "Ainda não nos conscientizamos de que uma criança não nasce aos 6 anos de idade e de que a primeira infância é o período mais importante na formação dos seres humanos. Nessa fase se formam 75% das sinapses neurológicas e se constroem os fundamentos da nossa representação simbólica do mundo" (O Estado de S. Paulo de 07.11.06, p. A2).

Impõe-se considerar, de outro lado, que apenas 57% dos alunos do ensino fundamental chegam à 8ª série. Em relação ao ensino médio, enquanto no Brasil somente 14,4% completam esse nível de estudo, na Índia o percentual é de 28,2%, na China é de 45,3%, Coréia do Sul é de 55,2%, no México é de 37%, no Chile é de 35,7%, na Argentina é de 31,1% etc. Cinco milhões de jovens brasileiros, entre 15 e 17 anos, não estão freqüentando nenhum tipo de escola. No que diz respeito à qualidade desse ensino médio, apenas 4,4% dos alunos conseguiram alcançar em matemática a média dos países da OCDE; em leitura, apenas 11%. A competitividade global do Brasil vem caindo a cada ano: de 1990 a 2004 passamos da 8ª para a 14ª posição entre as maiores economias mundiais (Wanda Engel, O Estado de S. Paulo de 07.11.06, p. A2). Mais de 50% dos adultos no Brasil são analfabetos funcionais ("Brasil, o Estado de uma Nação, Ipea, 2006).

É preciso reconhecer, de outra parte, que muitas vezes acadêmico do ensino superior chega à universidade preparado, mas se transforma no grande responsável pelo seu insucesso educacional. Oportunidades lhe são oferecidas (ou seja: o ensino muitas vezes é bom), mas ele o que deseja mesmo é ser protagonista de uma ficção. Há alunos que durante cinco anos enganam os outros (pais, parentes etc.) e a si mesmos. A culminância do engodo acontece quando ele compra, via internet, o trabalho final de conclusão do seu curso - cf. Folha de S. Paulo de 01.07.02, p. C12.

Uma vez diplomado chega a realidade, isto é, chega o dia em que ele tem que definir seu destino, sua profissão, seu futuro e, agora, não tem mais como enganar ninguém. Esse é o dia do desespero e também o dia de começar o jogo (da vida) pra valer! Não é incomum o aluno afirmar: só depois de formado é que fui estudar Direito seriamente!

Conclusão: o problema do ensino jurídico não reside só no output (na saída) do sistema, está também no input (na entrada). O aluno vem muito mal preparado (às vezes). Frequentemente sai da faculdade sem suprir (em sua integralidade) essa deficiência precedente.

No que se relaciona com as faculdades caberia, desde logo, afirmar que o problema (por incrível que pareça) não é quantitativo (já temos mais de mil faculdades de Direito aprovadas pelo MEC; 1.004 em novembro de 2006), senão qualitativo (qualidade do ensino).

Quanto ao aspecto quantitativo cabe considerar o seguinte: apenas 11% da faixa etária universitária estão cursando uma faculdade no Brasil. Esse percentual é muito baixo quando comparado com outros países (Argentina quase 20%, Chile 38%, Coreia do Sul mais de 60% etc.). Conclusão: temos poucos alunos nas faculdades. Conseqüência: não estamos formando mão de obra qualificada que possa aumentar a chance de empregabilidade e atender a demanda exigida pelo mercado. Comparativamente, são poucos os alunos que estão estudando no Brasil (ensino médio e nível superior).

No que diz respeito à qualidade do ensino jurídico no Brasil parece oportuno sublinhar que ele se acha submetido a pelo menos quatro crises que ocupam o centro da questão da empregabilidade do profissional dessa área. São elas: (a) científico-ideológica, (b) institucional, (c) metodológica e (d) pedagógica.

Crise científico-ideológica

A primeira relaciona-se com o paradigma científico (bastante equivocado) do qual se parte. O mundo globalizado (e conseqüentemente concorrencial) exige de todos nós, na atualidade (cada vez mais), conhecer e dominar três ordenamentos jurídicos distintos, que são: o constitucional, o internacional e o legal. Esses três ordenamentos jurídicos, com freqüência, apresentam antagonismos que não são de fácil solução. O Estatuto de Roma (1998), que criou o Tribunal Penal Internacional (e é competente para julgar crimes macro-políticos como genocídio, crimes de guerra etc.), pode ser citado como um exemplo (dentre tantos outros) desses antagonismos e aporias. Nem todas as garantias asseguradas nas constituições internas foram contempladas no referido Estatuto que, aliás, prevê uma série de institutos totalmente conflitantes com essas Cartas Magnas (prisão perpétua, entrega do nacional, relativização da coisa julgada etc.).

Nas Faculdades de Direito, entretanto, nem sempre esses distintos ordenamentos jurídicos são ensinados. Não é incomum que o estudante de direito conclua seu curso tendo apenas noções rudimentares (quanto as tem) sobre a necessária articulação entre tais níveis normativos. A prioridade, no ensino jurídico, é dada para o plano da legalidade que, de acordo com o positivismo legalista (formalista), seria o único objeto da ciência jurídica.

Esse modelo kelseniano (ou positivista legalista) de ensino do Direito, consoante Ferrajoli (*Derechos y garantías*, Madrid: Trotta, 1999, p. 15 e ss.), confunde a vigência com a validade da lei, a democracia formal com a substancial, não ensina a verdadeira função do juiz no Estado constitucional e garantista de Direito (que deve se posicionar como garante dos direitos fundamentais), não desperta nenhum sentido crítico no jurista e, além de tudo, não evidencia com toda profundidade necessária o sistema de controle de constitucionalidade das leis.

Esse equívoco científico decorre do pensamento do Estado Moderno, da revolução francesa, do código napoleônico, onde reside a origem da confusão entre lei e Direito; os direitos e a vida dos direitos valeriam pelo que está escrito (exclusivamente) na lei, quando o correto é reconhecer que a lei é só o ponto de partida de toda interpretação (que deve sempre ser conforme a Constituição). Deriva também da doutrina positivista legalista

(Kelsen, Bobbio, Schmidt etc.) que entende que toda lei vigente é, automaticamente, lei válida.

A lei pode até ser, na atividade interpretativa, o ponto de chegada, mas sempre que conflita com a Carta Magna perde sua relevância e primazia, porque, nesse caso, devem ter incidência (prioritária) as normas e os princípios constitucionais. A lei, por conseguinte, foi destronada. Mesmo porque, diferentemente do que pensava Rousseau, o legislador não é Deus e nem sempre representa a vontade geral, ao contrário, com frequência atua em favor de interesses particulares (ou mesmo escusos).

Primeira conclusão: o ensino jurídico no terceiro milênio não pode continuar ancorado na filosofia científica (ideologicamente estatalista e legalista) dos séculos XVIII, XIX e XX. O aluno tem que conhecer a perspectiva constitucional, internacional e legal de todos os problemas concretos. O positivismo-legalista está morto! Precisa ser sepultado! Do Estado legalista de Direito passou-se para o Estado constitucional e democrático de Direito. Quem não percebeu essa diferença já não pode ser reconhecido como jurista do terceiro milênio.

#### Crise institucional

Do ponto de vista institucional a crise não é menos profunda. A Faculdade de Direito deveria ser o lugar apropriado (a instituição adequada) para o aluno aprender a pesquisar, raciocinar, compreender e, sobretudo, interpretar, argumentar e redigir (petições, recursos, arrazoados). Mas pouco se faz nesse sentido. Para além de aulas expositivas, fundadas na ideologia legalista, quase nada mais é oferecido ao aluno. Centros de pesquisas, produção científica, publicação de artigos e livros etc.: isso só tem preocupado umas poucas faculdades, que não estão conseguindo cumprir (de modo satisfatório) seu papel institucional de educar e preparar o acadêmico para o exercício profissional.

Nesse contexto, uma antiga proposta ventilada pelo Ministério da Educação no sentido de pretender reduzir o curso de direito para três anos, com abrandamento das exigências

curriculares, nos parece bastante criticável (cf. Carlos Miguel Aidar, Folha de S. Paulo de 04.07.02, p. A3).

A Faculdade de Direito, em regra, tanto quanto outras faculdades, já não é o lugar onde se conquista uma profissão ou onde se tem garantia de emprego. Nada mais disso é verdadeiro, salvo em algumas pouquíssimas ilhas de exuberância acadêmica. A freqüência a algumas instituições de ensino, na atualidade, transmite ao aluno a sensação de estar cursando uma escola de datilografia na era informacional e comunicacional. Na era digital já não se pode ensinar analogicamente! Na era informacional não se pode frequentar uma escola de datilografia!

Ressalvadas as honrosas exceções, há faculdades que só estão cumprindo o papel de servir de degrau obrigatório para se conquistar o diploma. Mas ser diplomado não significa ser capacitado ou contar com habilidades que aumentem as chances de empregabilidade. Em vários Estados somente 10% dos bacharéis estão passando no exame da Ordem dos Advogados. Menos de 1% dos inscritos estão sendo aprovados nos concursos da Magistratura e do Ministério Público (cf. Folha de S. Paulo de 06.07.02, p. A2).

segunda conclusão: durante o período acadêmico, que não é pequeno, não se pode desperdiçar tanto tempo; não se pode fazer de conta que ensina, enquanto outros fazem de conta que aprendem. Não se pode fazer de conta que se fiscaliza enquanto algumas instituições fazem de conta que são fiscalizadas, que contam com uma biblioteca atualizada etc. Quem assim procede vive uma ficção. As drásticas conseqüências de tudo isso pronto aparecem e o dia do desespero logo chega. O aluno, depois de diplomado, ao cair "na real" (!), sente-se enganado (ou percebe que enganou a si mesmo).

### Crise metodológica

A terceira crise do ensino jurídico no Brasil está relacionada com a (total e absoluta) falência do método clássico de ensino, que padece de muitas anomalias.

Esse ensino vem respaldado por currículos repletos de informações, de teorias e de princípios científicos (em tese úteis e até interessantes) que no dia-a-dia da faculdade não são ministrados. E quando ministrados não são devidamente aprendidos (quando muito, decorados). E o que é aprendido (decorado) não é usado (porque não se aprende fazendo - learning doing -; aprende-se para depois saber fazer).

A velha concepção educacional é a seguinte: primeiro adquirir conhecimentos, para depois aprender a usá-los. Primeiro a sistematização de tudo, depois a problematização. Primeiro a teoria, depois a prática. Esse método de ensino está completamente equivocado!

Aliás, a faculdade que continua nele ancorada está com os dias contados (em termos de reputação), porque está colocando na rua toneladas de bacharéis subinformados (nada ouviram sobre coisas importantes) ou super mal-informados (ouviram falar de muitas teorias, mas pouco uso sabem fazer delas).

É o bacharel "hipo" (hipoinformado, hipocapacitado, hipo-habilitado etc.) ou "Vasa"(cf. Cláudio de Moura Castro, em VEJA de 29.05.02, p. 22, que nos recorda a seguinte passagem histórica: "O rei Gustavo Adolfo da Suécia, para defender-se de seus inimigos, decidiu criar o mais poderoso navio de guerra. Importou os melhores construtores navais, e os cofres públicos foram sangrados para produzir um barco invencível. Mas o rei o queria ainda mais invencível e mandou instalar mais um deque superior, com mais peças de artilharia. O navio, com o nome de Vasa, enfunou as velas em 1628 e, sob um vento suave, singrou a baía de Estocolmo. Mas, subitamente, apenas deixando o porto, vira e afunda. Era instável, pelo excesso de canhões e pela falta de lastro").

Professores e faculdades, na atualidade, se querem sobreviver, têm que saber desenvolver competência, que "é a capacidade do sujeito de mobilizar recursos cognitivos visando a abordar uma situação complexa" (Vasco Pedro Moretto, Justilex ano 1, n. 4, abril/2002, p. 69).



O novo método de ensino deve partir da situação complexa para em seguida escolher os meios (os conteúdos, as teorias, as leis, os princípios, as técnicas etc.) adequados para sua abordagem e solução. Como se vê, é preciso inverter a crença convencional de que devemos primeiro adquirir conhecimentos para depois usá-los.

A distância (abismal) entre a prevista metodologia do ensino jurídico e a realidade fica mais do que evidenciada quando vemos a artificialidade de muitos dos problemas jurídicos enfocados em salas de aula ou em concursos públicos. Aliás, já a forma bizarra e grotesca de apresentação deles (semprônio tinha inequívoca intenção de matar Caio, que morava na Tanzânia em companhia de um bebê de profeta chamado Tício, que nasceu no mesmo dia que Mélvio...) revela o quanto se afastam da vida comum dos mortais.

Terceira conclusão: learning-doing, isto é, aprender fazendo, aprender a partir de situações concretas. Nenhum ensino pode mais pretender só transmitir informações: deve também desenvolver em cada aluno competência, que é a habilidade para enfrentar situações complexas.

### Crise pedagógica

Um último e delicado problema (uma última crise) do ensino jurídico reside na precaríssima formação do professor que, ademais, em regra, é extremamente mal remunerado. De outro lado, ser juiz, advogado, procurador, promotor, delegado etc., ainda que titulado (doutor, mestre ou especialista), não significa nenhuma garantia de que seja um bom professor.

Quarta conclusão: bom professor hoje (especialmente em cursos de graduação ou de extensão universitária) é o que parte da definição de um problema concreto, reúne tudo quanto existe sobre ele (doutrina, jurisprudência, estatísticas etc.) e transmite esses seus conhecimentos com excelente pedagogia, que exige habilidade (requer muito treinamento), linguagem clara, direta, objetiva e contextualizada, direcionando-a (adequadamente) a cada público ouvinte. Além de tudo isso, ainda é fundamental administrar o controle emocional

(leia-se: o professor deve estar motivado para transmitir tudo que sabe, a um aluno que deve estar motivado para aprender). A pedagogia motivacional é o centro nevrálgico do desenvolvimento educacional.

### Índice de empregabilidade

O Conselho Federal de Administração, a partir de 2007, vai verificar quantos formados em cada faculdade de administração conseguem trabalho. Esse índice de empregabilidade será a base para os futuros pareceres da entidade que orientarão a manutenção ou fechamento do curso (Folha de S. Paulo de 25.11.06, p. C10). Trata-se de uma boa iniciativa, embora não possa ser enfocada de forma absoluta. É uma idéia que deveria ser irradiada para outras áreas, incluindo-se a jurídica.

### O futuro das faculdades: educação a distância e a nova onda da revolução educacional

As tradicionais escolas e faculdades, tanto quanto as velhas, burocratizadas e inchadas orquestras, nunca jamais enfrentaram (como agora) tantas dificuldades. Muitas estão encerrando suas atividades, outras fazendo parcerias para assegurar a sobrevivência. O projecto formato de escola e de faculdade vai desaparecer em breve inteiramente (no mundo civilizado). Em pouco tempo dará lugar (aliás, já está dando) a uma nova forma de ensinar.

A nova onda educacional passa pela reformulação total da sua base pedagógica, metodológica, tecnológica, científica e institucional. A mais adequada pedagogia é a motivacional. A metodologia mais apropriada é a do learning doing (aprender fazendo). A mais recente aliada dessa revolução educacional ostenta natureza tecnológica: consiste na combinação do ensino telepresencial (via satélite) com o virtual (via internet).

Que a internet configura um veículo versátil e inovador no processo de educação ninguém nega. Algumas vantagens do processo de aprendizagem pela internet são desde logo incontestáveis: atende o ritmo do aluno, facilita a disseminação de conhecimentos,

proporciona aprimoramento de habilidades e capacidades, permite a reciclagem profissional, conta com horários flexibilizados etc. E tudo isso, em regra, por um custo bem mais baixo que o ensino tradicional.

Mas o ensino pela internet ou mesmo o telepresencial, de qualquer maneira, não é só tecnologia. É também pedagogia, psicologia, comunicação social e motivação. A soma de todos esses ingredientes tende a produzir um bom produto final, sobretudo quando se consegue por meio de uma desburocratizada interatividade complementar tudo quando já foi ministrado em salas de aula (via satélite, ou seja, pelo ensino telepresencial).

Salas de aula tradicionais e livros impressos não vão desaparecer da noite para o dia. seria utópico imaginar o contrário. De qualquer modo, a rapidez da internet e a otimização que proporciona o ensino telepresencial vão mudar o cenário educacional em pouco tempo, nas instituições mais avançadas. Aliás, se prestarmos atenção nas experiências em andamento, tudo já está mudando.

A facilidade de conectar ao conteúdo de um curso ou de uma aula uma infinita quantidade de informações extras torna o ensino complementar pela web um meio muito atrativo de aprendizagem. Quando à web se alia o ensino telepresencial, a otimização do ensino e da aprendizagem chega a índices notáveis. Por uma série de razões, o ensino exclusivamente virtual (só pela internet) vem (ainda) encontrando muita resistência. Não parece ser imediata a solução final. Por ora, o sucesso na educação a distância passa pela conjugação da tecnologia satelitária (aulas telepresenciais) com a internet.

O ensino pela internet precisa, entretanto, antes de tudo, ser aprendido no nosso país. Não substituirá o ensino ao vivo, em tempo real, todavia, é o mais promissor complemento da aprendizagem telepresencial ou mesmo da tradicional.

Aliando-se a tecnologia (ensino telepresencial + virtual) com a metodologia adequada (learning-doing), o sucesso parece seguro. Aliás, já se constatou que quando o aluno aprende fazendo (learning-doing) o nível de retenção é de 70%. Isso é impressionante

porque numa sala de aula tradicional apenas 5% da informação é retida; a leitura chega a 10% e o (mero) treinamento pelo computador alcança 20% (cf. Heron A. Sâmara, Gazeta Mercantil de 11.09.01, p. A-2). É preciso enfrentar situações da vida real enquanto se aprende. Isso incrementa sobremaneira o conhecimento e a retenção do que se aprende.

Até mesmo experts podem ter acesso a informações rápidas, seguras e sem nenhuma barreira de tempo ou de espaço. A experiência do e-learning é rica em conteúdos, habilita o profissional a lidar com situações novas assim como a pensar de forma mais abrangente e mais afinada com as necessidades do mundo atual. Tal como o saber e/ou a competitividade exigem.

Fundamental para que tudo isso funcione adequadamente é a interatividade permanente (no mínimo, por e-mail). O aluno não pode ter a sensação (ou a percepção) de abandono ou de isolamento. Todas as suas dúvidas devem ser sanadas pelos web-tutores do curso. A comunicação é importante. Abelardo Barbosa (o velho guerreiro "Chacrinha") já dizia: "quem não se comunica se trumbica". Hoje, quem não se comunica se exclui, se elimina.

De outro lado, já se comprovou empiricamente que o aluno não consegue ficar totalmente concentrado em uma sala de aula tradicional por mais de vinte minutos. Para superar tudo isso, só a pedagogia motivacional. No computador a concentração pode chegar até a uma hora e meia (cf. O Estado de S. Paulo de 06.05.02, p. I5). Mas isso depende muito do processo de motivação, que é muito maior (em geral) quando se trata do ensino a distância.

Do mesmo modo que nenhuma empresa de sucesso dispensa o e-learning para o treinamento de seus funcionários (e-training), nenhuma instituição de ensino pode prescindir desses novos meios de ensino. Aliás, o comprometimento com o futuro dos seus alunos exige a criação de ambientes apropriados que lhes permitam saber mais, conhecer melhor, inovar e evoluir. Só assim podem (as instituições e os alunos) obter ganhos significativos no desempenho de suas atividades.

O êxito de toda organização de ensino na atualidade está direta e proporcionalmente correlacionado com sua atuação inteligente e adequada neste cenário complexo e desafiante da era globalizada informacional. De cada cem empresas (nos EUA) que existiam no princípio do século XX, apenas quinze alcançaram o século XXI. Na era da globalização competitiva esse número tende a ser menor. Logo, ou nos adaptamos todos (empresas, instituições de ensino, professores, alunos etc.) à nova era ou perecemos! A escolha fica por conta de cada um.

A combinação do ensino telepresencial com o virtual (satélite + Internet), como toda nova experiência, com certeza passará por muitos aprimoramentos. De qualquer maneira, aprender o que nos interessa e conquistar novos conhecimentos e habilidades pela via digital, ainda que com alguns tropeços, é muito melhor que ser um (errante) ser analógico excluído do mundo e do mercado de trabalho.

Os riscos do ensino a distância

O ensino a distância está com seu futuro assegurado. Por meio dele é possível reunir os melhores profissionais e professores de cada área com custos significativamente otimizados. Uma aula só pode ser ministrada para milhares de alunos. Aliando-se a qualidade da aula telepresencial com a personalização do ensino complementar pela internet (atenção especial a cada aluno, por meio de web-tutorias) chega-se a um produto de alta qualidade, com resultados surpreendentes.

Mas o ensino a distância também apresenta sérios riscos. O maior deles talvez seja empregar as modernas tecnologias para transmitir conteúdo de baixa ou péssima qualidade. Maus exemplos já se encontram disponíveis! A abominável mentalidade exclusivamente mercantilista, irresponsável e incoseqüente, já começa a dar sinais de vida dentro do ensino a distância. É preciso estar atento a tudo isso. Não podemos conceber o ensino a distância como fábrica "digital" de diplomas!

Conclusões

Parece incorreto afirmar que a culpa do insucesso educacional e profissional do diplomado na área jurídica seja exclusiva do MEC, das Faculdades, do aluno ou da própria OAB. A reduzida empregabilidade (e profissionalização) nesse setor é plurifatorial e conta com vários culpados. Mas falar em culpados significa olhar o passado (ou seja: significa um olhar retrospectivo). A questão da empregabilidade, entretanto, exige uma visão prospectiva, que conduza indefectivelmente a afirmar que investir seriamente em educação (na própria ou na de toda população de um país) é a estratégia mais inteligente que se pode adotar.

Pesquisa do Ibope de novembro de 2006 revela que a educação, para os escolarizados, é a quinta preocupação do brasileiro; para os de baixa escolaridade essa preocupação ocupa a sétima posição (Saúde, Emprego, Fome/Miséria, segurança, Corrupção e Drogas são as anteriores). Os que mais precisam da Educação são os que menos se preocupam com ela! Apesar da revelação do Ibope, é preciso insistir: nenhum país pode prosperar sem educação!

\* Doutor em Direito penal pela Faculdade de Direito da Universidade Complutense de Madri, Mestre em Direito penal pela USP, Secretário-Geral do IPAN (Instituto Panamericano de Política Criminal), Consultor e Parecerista, Fundador e Presidente da Rede LFG – Rede de Ensino Luiz Flávio Gomes (1ª Rede de Ensino Telepresencial do Brasil e da América Latina - Líder Mundial em Cursos Preparatórios Telepresenciais –

Disponível em:

< <http://www.wiki-iuspedia.com.br/article.php?story=20061127184414902>>.

Acesso em: 18 mar. 2008.